

Concorrência Pública Edital n. 35/2025

Objeto: Contratação de serviços de elaboração de estudos, projetos básicos e projetos executivos de implantação de aeroporto, inclusive estudos para fins de licenciamento ambiental, com os respectivos Planos Aeroportuários (PBZPA, PBZR) para o município de Paranatinga/MT.

Caderno de Respostas n.º 01

Questionamento 1

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à seguinte pergunta:

Pergunta n.º 1

Foi identificada uma incompatibilidade entre os itens 7.3.4 e 8.2.6 do Termo de referência do Edital n.º 35/2025, conforme descrito a seguir:

O item 7.3.4, que trata da equipe técnica da licitante, estabelece a exigência de que a equipe seja composta por 01 (um) Engenheiro de Projetos Pleno e 01 (um) Engenheiro de Projetos Júnior. Entretanto, o item 8.2.6, especificamente no quesito "C", referente à capacidade técnica da equipe, dispõe que serão avaliados e pontuados os seguintes profissionais:

- *C1 – Engenheiro de Projetos Sênior (5 pontos) – Terraplenagem;*
- *C2 – Engenheiro de Projetos Sênior (5 pontos) – Pavimentação;*
- *C3 – Engenheiro de Projetos Sênior (10 pontos) – Orçamentos;*
- *C4 – Engenheiro de Projetos Sênior (10 pontos) – Geometria.*

Nesse sentido, solicitamos esclarecimento quanto à exigência dos atestados de capacidade técnica dos profissionais a serem apresentados na proposta técnica:

Deverão ser apresentados atestados para os engenheiros de nível pleno e júnior, conforme estabelecido no item 7.3.4, ou para os engenheiros seniores indicados no item 8.2.6?

Respostas: Quanto aos itens 7.3.4 e 8.2.6 do Termo de Referência que consta no Edital n.º 35/2025, temos a esclarecer:

a) no item 7.3.4 consta a condição mínima necessária da equipe técnica da licitante: 01 engenheiro de projetos pleno e 01 engenheiro de projetos júnior.

b) no item 8.2.6 tratamos da descrição dos coeficientes para avaliação do quesito "capacidade técnica da licitante", registrando que será avaliado: formação profissional, experiência, vinculação ao quadro da empresa.

Já no item 8.2.7, o quadro referenciado é meramente exemplificativo. Apresenta que na condição de Engenheiro de Projetos Sênior (ainda que não pertença a condição mínima da equipe técnica), a pontuação máxima será a indicada, tendo a correspondência com a área específica: terraplenagem, pavimentação, orçamento e geométrico.

Já no segundo quadro, consta a descrição do que será objeto de pontuação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1	Experiência Específica do profissional em Elaboração de Projetos de Terraplenagem em Aeroportos	5 pontos
C2	Experiência Específica do profissional em Elaboração de Projetos de Pavimentação de Aeroportos	5 pontos
C3	Experiência Específica do profissional em Elaboração de Orçamentos de obras de infraestrutura Aeroportuária	10 pontos
C4	Experiência Específica do profissional em Elaboração de Projetos Geométricos de Aeroportos	10 pontos

Portanto, teremos o julgamento da experiência profissional, e sua correspondência com a pontuação.

Na sequência estão as condicionantes para classificação em cada um desses itens:

"C1" - Engenheiro de Projetos Pleno (5 pontos)	
Experiência específica em Elaboração de Projetos Aeroportuários - Terraplenagem	
A não apresentação da documentação do quesito C1 = 0 (zero) ponto	
Com experiência profissional em Engenharia com mais de 5 anos até 10 anos e experiência profissional em Elaboração de Projetos de Terraplenagem Aeroportuária ≥ 6 anos	5 pontos
Com experiência profissional em Engenharia com mais de 5 anos até 10 anos e experiência profissional em Elaboração de Projetos de Terraplenagem Aeroportuária < 6 anos e ≥ 3 anos	3 pontos
Com experiência profissional em Engenharia com mais de 5 anos até 10 anos e experiência profissional em Elaboração de Projetos de Terraplenagem Aeroportuária < 3 anos	1 ponto

Novamente, teremos a indicação "Engenheiro de Projetos Pleno" apenas como texto exemplificativo. O que cabe a licitante é indicar e comprovar a experiência profissional em uma das classificações que seguem: "**experiência profissional em Engenharia com mais de 5 anos até 10 anos**" e tendo a variante de tempo na área específica. No caso acima, Terraplenagem. E assim segue para os demais quadros.

Conforme Edital, tanto para o item 7.3.4, quanto para o item 8.2.7 serão exigidos atestados para comprovação da capacidade técnica.

Questionamento 2

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à seguinte pergunta:

Pergunta nº 1

Conforme o disposto no item 7.3.6, que permite à licitante apresentar atestados de um mesmo profissional para diferentes especialidades, entendemos que será permitido utilizar o mesmo profissional para atender simultaneamente às disciplinas de Terraplenagem, Pavimentação, Orçamentos e Geometria. Nosso entendimento está correto?

Pergunta nº 2

Conforme o item 8.2.1, referente ao Quesito A – Metodologia de Execução da Elaboração de Projetos e Planos Aeroportuários, observamos uma inconsistência na pontuação do subitem A.1. Consta 'SIM – 1 (um) ponto', porém, entendemos que o correto seria 'SIM – 5 (cinco) pontos'. Nosso entendimento está correto?

Respostas: Em atenção aos questionamentos apresentados, temos a esclarecer:

Pergunta nº 1: O entendimento está correto. O item 7.3.6 permite utilizar o mesmo profissional para atender simultaneamente às disciplinas de Terraplenagem, Pavimentação, Orçamentos e Geometria, desde que comprovada as especialidades.

Pergunta nº 2: O entendimento está equivocado. O item 8.2.1, referente ao "Quesito A – Metodologia de Execução da Elaboração de Projetos e Planos Aeroportuários", a pontuação do subitem A1 corresponde a "SIM – 1 (um) ponto".

Destacamos que o mesmo quadro que apresenta a pontuação também contém os esclarecimentos necessários:

A pontuação máxima para o **QUESITO "A"** será de 20 (vinte) pontos.
A proporcionalidade, para que a Licitante obtenha estes 20 (vinte) pontos ocorrerá se:
a mesma for avaliada, para o item A1 no critério (Sim), e para os itens A2, A3 e A4 no critério "Adequado", ou seja, caso a sua pontuação no item "Critérios de avaliação" atinja o máximo de pontos classificados ao item A1, 1 (ponto), e aos itens A2, A3 e A4, 5 (cinco) pontos para cada um dos itens anteriores, totalizando, 16 (dezesesseis) pontos.

Caso a Licitante obtenha para os itens A1, A2, A3 e A4 um total de 12 pontos no item "Critérios de avaliação", perfazendo 75,00% do total de 16 pontos ora previstos, a mesma obterá uma nota correspondente a 75,00% (=12/16) da "Pontuação da Licitante, ou seja, 75,00% de 20 pontos (= 15 pontos).

Se transcrevemos em fórmula matemática tal explicação, teremos o correspondente a:

Nota do Quesito A = (pontuação obtida nos critérios / 16) X 20

Questionamento 3

Solicito, por meio deste, o envio do Anexo IV, referente ao Cronograma Físico-Financeiro correspondente ao Quadro 1. Ressalto que, embora o Termo de Referência mencione sua

apresentação juntamente com a proposta de preços, o referido anexo não foi incluído no documento.

Respostas: Sobre a solicitação do ANEXO IV, esclarecemos:

1) O ANEXO IV citado no Edital de Concorrência segue o modelo de organização do certame. Da mesma forma, está citado: "ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA". Porém, para facilitar o acesso da licitante à documentação, os anexos estão distribuídos em links específicos na página da SINFRA (<https://www.sinfra.mt.gov.br/-/concorr%C3%A2ncia-p%C3%BAblica-eletr%C3%B4nica-n%C2%BA-35/2025>), onde exemplificamos o teor do ANEXO I correspondente aos itens "2 - TERMO DE REFERÊNCIA", e "3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR".

Da mesma forma, o Cronograma Físico-Financeiro, agrupado juntamente com a planilha de estimativa de custo, também possui link específico. O título apresentado é "5 - ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS", cujo link é <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/cpe-35-2025-etp-anexo-ii>. Este item 5 contém, na lauda 16, o Cronograma Físico Financeiro.

Questionamento 4

O subitem 14.10 do Edital trata da apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional da licitante e do profissional, os quais devem compor a proposta de habilitação. Diante disso, considerando que os atestados da empresa e do profissional estão sendo utilizados na proposta técnica, é necessário que também sejam apresentados na fase de habilitação?

Respostas: Os atestados da empresa e do profissional utilizados na proposta técnica são os mesmos da fase de habilitação item 14.10.4, portanto, não precisam ser reapresentados novamente nesta fase.